

LEI Nº 413/2010

Ementa: Dispõe sobre o Projeto uma criança uma Árvore.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Fica instituído no Município o “Projeto uma Criança uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes no município de Floresta e para ser plantada em local apropriado.

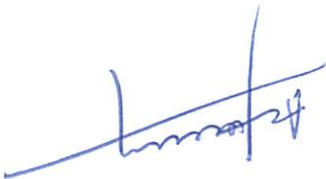
I - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90(noventa)dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

II- A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras, sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os Poderes constituídos no Municípios e necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.





PREFEITA

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Floresta, Pernambuco, 11 de junho de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.